



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.008, de 22 de janeiro de 1.993

**AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A
REAJUSTAR OS SALÁRIOS E
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
PUBLICOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeita Municipal autorizada, em revisão geral da remuneração, a reajustar os salários e vencimentos dos servidores públicos municipais, no percentual de 67% (sessenta e sete por cento), no mês de janeiro de 1.993.

Art. 2º - O percentual referido no artigo anterior será aplicado aos salários e vencimentos constantes do Plano de Cargos e Vencimentos vigente no município, relativos aos respectivos símbolos, conforme planilha anexa.

Art. 3º - O reajuste de que trata esta Lei é extensivo aos servidores aposentados e às viúvas dos servidores.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito retroativo a primeiro de janeiro de 1.993.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, 22 de janeiro de 1.993.


Juussara Menicucci de Oliveira
Prefeita Municipal

CODIGO	REGIME	GRUPO	NIVEL	SALARIO
0001			01	1.453.785,00
0002			02	1.555.431,00
0003			03	1.663.215,00
0004			04	1.780.776,00
0005			05	1.904.845,00
0006			06	2.019.935,00
0007			07	2.140.507,00
0008			08	2.269.583,00
0009			09	2.404.732,00
0010			10	2.551.408,00
0011			11	2.701.344,00
0012			12	2.865.027,00
0013			13	3.035.502,00
0014			14	3.218.733,00
0015			15	3.410.725,00
0016			16	3.617.210,00
0017			17	3.833.288,00
0018			18	4.063.060,00
0019			19	4.319.405,00
0020			20	4.566.176,00
0021			21	4.839.050,00
0022			22	5.130.960,00
0023			23	5.437.675,00
0024			24	5.983.236,00
0025			25	6.340.728,00
0026			26	7.249.774,00